LEI Nº. 014/85

SÚMULA:- ESTIMA A RECEITA E FIXA O LIMITE DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, PARA O EXERCÍCIO DE 1.986.-

JAZON ANDRADE SANTANA, PREFEITO MUNICIPA DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, NO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARÁ MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, APROVOU, E, ELE PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º.- O Orçamento Geral Município de Jaguapitã, Para o exercício de 1.986. discriminados pelos anexos constantes desta lei, estima a RECEITA em Cr$. 10.500.000.000 DEZ BILHOES E QUINHENTOS MILHOES DE CRUZEIROS). E FIXA O LIMITE

DA DESPESAS EM IGUAL QUANTIA.

ARTIGO 2º A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos e as outras fontes de rendas na forma da legislação em vigor, e de acordo com o seguinte desdobramento:-

I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
Receita Tributária	869.200.000	—	869.200.000
Receita Tributária	34000.000	—	34.000.000
Receita de Serviços	89.000.000	—	89.000.000
Transferências Correntes	6.767.770.000	—	6.767.770.000
Outras Receita Correntes	110.800.000	—	110.800.000
Operações de Crédito		625.845.000	625.845.000
Alienação de Bens Móveis e Imóveis		80.000.000	80.000.000
Transferências de Capital		1.923.385.000	1.923.385.000
total	7.87.770.000	2.629.230.000	10.500.000.000

II ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) .	1.027.704.000	5.000.000	1.032.704.000
total . .	1.027.704.000	5.000.000	1.032.704.000
total GERAL . . .	8.898.474.000	2.634.230.000	11.532.704.000

ARTIGO 3º A DESPESA será realizada segundo a estimativa da RECEITA conforme demonstração seguinte:-

I ADMINISTRAÇÃO DIRETA	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
CÂMARA MUNICIPAL . . .	250.500.000	2.500.000	253.000.000
total	250.500.000	2.500.000	253.000.000

LEI Nº. 014/85

PODER EXECUTIVO	CORRENTES	CAPITAL	total
GOVERNO MUNICIPAL	559.000.000	6.000.000	565.000.000
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	575.900.000	2.100.000	578.000.000
DIVISÃO DE FINANÇAS	907.000.000	31.000.000	938.000.000
DIVISÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL	433.000.000	693.000.000	3.126.000.000
DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	682.852.000	798.148.000	1.481.000.000
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2.434.000.000	266.000.000	2.700.000.000
DIVISÃO AGROPECUÁRIA	81.100.000	8.900.000	90.000.000
SOMA	8.241.852.000	2.005.148.000	10.247.000.000
total	8.492.352.000	2.007.648.000	10.500.000.000

II ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgôto (SAMAE)	892.704.000	140.000.000	1.032.704.000
total	892.704000	140.000.000	1.032.704.000
total GERAL	9.385.056.000	2.147.648.000	11.532.704.000

ARTIGO 4º.- Nos têrmos dos artigos 7º e 43º da lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1.964, fica o Poder Executivo autorizado a:-

I.- Abrir créditos adicionais Suplementares, observados os dispositivos previstos no Parágrafo 1º do artigo 43º da lei Federal Nº. 4.320/64, até o limite correspondente a 50% (CINQUENTA POR CENTO) do total da despesa prevista nesta Lei:-

II.- Realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), do total das receitas subtraindo-se deste o montante das operações de crédito classificadas como receitas de Capital.-

ARTIGO 5º.- É Permitido a redistribuição de parcelas das dotações de PESSOAL de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação do Pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns

as unidades interessadas, e se realiza em obediência à legislação específica (Lei Federal nº. 4.320/64, artigo 66, parágrafo Único).-

ARTIGO 6º Os órgãos de administração indireta, terão na forma da Lei, Orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação e, aprovados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.-

ARTIGO 7º.- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.986, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguaquapitã, Em 14 de novembro de 1.985.-

Jazon Andrade Santana
Prefeito Municipal